

Art. 2º O plantão de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma, observada cada competência:

I - nas noites de 2 para 3, de 3 para 4 e de 4 para 5 de junho de 2023, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s);

II - nas noites de 5 para 6 e de 6 para 7 de junho de 2023, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s).

Art. 3º O plantão de que trata o inciso II do art. 1º desta Portaria Conjunta será exercido da seguinte forma, observada cada competência:

I - nas noites de 7 para 8, de 8 para 9, de 9 para 10, de 10 para 11 e de 11 para 12 de junho de 2023, pelo(s) plantonista(s) mais antigo(s);

II - nas noites de 12 para 13, de 13 para 14, de 14 para 15 e de 15 para 16 de junho de 2023, pelo(s) plantonista(s) menos antigo(s).

Art. 4º O funcionamento do plantão noturno de que trata esta Portaria Conjunta e a estrutura de apoio aos desembargadores plantonistas observarão o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 967, de 22 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA, 1º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 6.181/PR/2023

Dispensa juíza leiga e designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.618, de 23 de junho de 2022, que "Designa juízas leigas para atuarem em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais";

CONSIDERANDO que a juíza leiga Ana Luíza Araújo Antunes, aprovada em processo seletivo e devidamente designada, manifestou expressa desistência da referida função;

CONSIDERANDO que o art. 94 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, que institui o Código de Normas do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, estabelece que "a dispensa do juiz leigo de suas funções, antes de findo o prazo de sua designação, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Justiça";

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no sistema dos juizados especiais da capital e do interior regida pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário Eletrônico - DJe de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital de seleção pública para juízes leigos nº 1/2019;

CONSIDERANDO o que constou nos processos do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0521406-42.2023.8.13.0433 e nº 0283898-84.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada, a pedido, a partir de 29 de maio de 2023, a juíza leiga Ana Luíza Araújo Antunes de sua função junto ao 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Montes Claros.

Art. 2º Fica designada, a partir de 30 de maio de 2023, a juíza leiga Marília Cardoso Gonzaga para atuar junto ao 2º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Montes Claros.

Art. 3º A juíza leiga designada nos termos do art. 2º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos, quanto ao art. 1º, a 29 de maio de 2023.

Belo Horizonte, 31 de maio de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Para os fins do art. 200 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, publica-se, a seguir, UMA MINUTA de Resolução aprovada pelo Órgão Especial na sessão ordinária virtual realizada em 24 de maio de 2023.

RESOLUÇÃO (MINUTA)

Altera a Resolução da Corte Superior nº 639, de 24 de junho de 2010, que "Dispõe sobre a criação, a composição, o funcionamento e o respectivo procedimento da Turma de Uniformização instituída pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009".

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a competência da Turma de Uniformização, prevista na Resolução da Corte Superior nº 639, de 24 de junho de 2010, para, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, julgar pedido de uniformização de interpretação de lei, quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material;

CONSIDERANDO que as disposições do Código de Processo Civil aplicam-se subsidiariamente ao Sistema dos Juizados Especiais, conforme se depreende do art. 27 da Lei federal nº 12.153, de 2009;

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), que, nos termos do art. 1.046, revogou e substituiu a codificação processual civil anteriormente prevista na Lei federal nº 5.046, de 11 de janeiro de 1973;

CONSIDERANDO o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente, conforme previsto no art. 926 do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que o Código de Processo Civil em vigor prestigiou o sistema de precedentes vinculantes, por meio da criação de institutos como o incidente de resolução de demandas repetitivas e a reclamação, aplicando-se a tese jurídica julgada aos processos que versem sobre questão idêntica, consoante o disposto no art. 985;

CONSIDERANDO a proposta de iniciativa da Turma de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais, com vistas a alterar a Resolução da Corte Superior nº 639, de 2010;

CONSIDERANDO a manifestação favorável à proposta pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.23.051814-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0130851-90.2023.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão realizada em 24 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Resolução da Corte Superior nº 639, de 24 de junho de 2010, passa a vigorar acrescido do inciso X, com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]

X - aplicar, quando admitido o pedido de uniformização e em decisão monocrática sujeita a agravo interno, o disposto no art. 982, I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil."

Art. 2º O § 2º do art. 6º e o parágrafo único do art. 11, ambos da Resolução da Corte Superior nº 639, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

§ 2º Da petição constarão:

I - as razões, com explicitação das circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, acompanhadas da prova da divergência, que se fará:

a) mediante certidão, cópia do julgado ou pela citação do repositório de jurisprudência oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente;

b) pela reprodução de julgado disponível na rede mundial de computadores, com indicação da respectiva fonte;